



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govérno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries. . . . .	Ano 120\$00	Semestre. . . . . 62\$00
A 1.ª série. . . . .	50\$00	. . . . . 26\$00
A 2.ª série. . . . .	40\$00	. . . . . 21\$00
A 3.ª série. . . . .	40\$00	. . . . . 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Govérno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Govérno» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	120\$	por ano	ou	62\$	por semestre
A 1.ª série:	50\$			26\$	
A 2.ª série:	40\$			21\$	
A 3.ª série:	40\$			21\$	

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 8:545** — Abre um crédito especial de 22:000.000\$, a inserir no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1922-1923, capítulo 5.º, «Despesa extraordinária», a fim de ocorrer ao pagamento da melhoria de vencimentos concedida pela lei n.º 1:355.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 3:405** — Autoriza a Casa de Caridade *A Beneficente*, da vila da Póvoa de Varzim, a aceitar um legado.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 8:545

Sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no disposto no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro último: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério da Marinha um crédito especial de 22:000.000\$, a inscrever no orçamento dêste último Ministério, para o actual ano económico, capítulo 5.º, «Despesa extraordinária», a fim de ocorrer

ao pagamento da melhoria de vencimentos concedida pela referida lei n.º 1:355.

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo o Conselho de Ministros visado a respectiva minuta.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govérno da República, 19 de Dezembro de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — Fernando Brederode — Alfredo Rodrigues Gaspar — Leonardo José Coimbra.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Portaria n.º 3:405

Atendendo ao que representou a direcção da Casa de Caridade *A Beneficente*, da vila da Póvoa de Varzim, pedindo autorização para aceitar o legado que lhe foi deixado pela bemfeitora Maria Sequeira da Cunha, constituído por uma morada de casas com quintal, situada na Rua de Santos Minho, da referida vila, e todo o mobiliário na mesma existente, para auxiliar as despesas com a sopa aos indigentes, incluindo cegos e aleijados, ficando a legatária obrigada a cumprir os encargos a que o referido legado está sujeito pela respectiva disposição testamentária;

Vistas as informações officiais:

Manda o Govérno da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que os móveis serão vendidos em hasta pública, nos termos do artigo 427.º do Código Administrativo de 1896, e o respectivo produto convertido em inscrições de assentamento averbadas a favor da corporação; e o imóvel ser alienado de harmonia com o preceituado nas leis especiais de desamortização, devendo o produto ter igual destino, depois de deduzida a importância de 800\$ de encargos pios, a que o legado está sujeito, a qual será entregue à impetrante para satisfação dos mesmos encargos.

Paços do Govérno da República, 19 de Dezembro de 1922. — O Ministro do Trabalho, interino, *Leonardo José Coimbra*.

